



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-001405.989.23-7
TC-001337.989.23-0
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 29-11-2023

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando o acórdão de primeiro grau, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2017, sem prejuízo das recomendações que constam da decisão originária.

PRESIDENTE – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

CÂMARA MUNICIPAL: SÃO CAETANO DO SUL
EXERCÍCIO: 2017

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Dimas Ramalho para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
- No caso de contas anuais julgadas irregulares com trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à SDG-4 para o que couber.

SDG-1, em 01 de dezembro de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA